Governo do Estado de São Paulo.
ARTIGO 2º:-A utilização do Parque de Exposição obedecerá a plano especifico elaborado conjuntamente pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Divisão Regional Agrícola (DIRA).
ARTIGO 3º:-O plano de utilização deverá ser elaborado de forma - que as atividades programadas sejam sempre realizadas 6o dias antes de exposições agricolas e pecuárias constantes do Calendário Oficial da Secretaria da Agricultura e que não interfira em qualquer época e forma com as atividades de criação de animais da Secretaria.
ARTIGO 4º:-O Convênio terá vigência por cinco anos a contar da - sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, assim como denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas clausulas.
ARTIGO 5º:-Durante a vigência do convênio caberá à Prefeitura Municipal manter em perfeitas condições de uso o recinto das exposições, transformando a área livre do parque em área de lazer, - devendo para tanto construir às suas expensas as dependências necessarias à atividade de educação, recreação, esporte, cultura e técnica, além de proporcionar vigilância das dependências, com - exceção dos prédios destinados a residência dos funcionários ou servidores da Secretaria da Agricultura.
PARÁGRAFO ÚNICO:-Toda construção que a Prefeitura Municipal fizer no parque deverá ser submetida previamente a aprovação e autorização da Secretaria da Agricultura.
ARTIGO 6º:-Não caberá nenhuma indenização à Prefeitura Municipal pelas benfeitorias realizadas no parque ao término do convênio.
ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

frontando com o Lote 1; 33,6o metros do lado esquerdo no mesmo - sentido confrontando com os Lotes 8, 9 e 1o, perfazendo a área - de 439,22 metros quadrados, cuja frente em sua medida de 13,8o - metros tem duas faces para a mesma rua.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A presente concessão é por prazo indeterminado e gratuita, respondendo o concessionário a partir da inscrição - da concessão de uso pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2º:-Fica o concessionário autorizado a edificar no terreno um predio destinado à sua sede social, à práticas desportivas amadoras, recreativas e culturais, de conformidade com o seu estatuto, fixando-se o prazo de um ano, a contar de sua entrada na posse do imóvel para o início das obras de construção.

§ 1º:-A concessionária somente poderá entrar na posse do imovel cedido após sua total liberação por parte da Cia. de Saneamento Básico do Estado De São Paulo - SABESP - que atualmente o ocupa.

§ 2º:-A autorização de que trata o Artigo 2º não isenta o - concessionario da apresentação de projeto e pagamento dos emolumentos previstos na legislação especifica.

ARTIGO 3º:-Caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da constante do Artigo 2º ou exceda ao prazo ali estabelecido, - resolve-se a concessão, perdendo o concessionário em favor da - concedente as benfeitorias e edificações ali efetuadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 4º:-O concessionário, dentro das possibilidades, deverá atender solicitação da Prefeitura Municipal, com relação ao em - préstimo de algumas dependências do imóvel a ser construido para realização de programas por tempo determinado, independente de - qualquer pagamento ou remuneração de serviço.

ARTIGO 5º:-As despesas com Escritura, matricula junto ao Cartório do Registro de Imóveis correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-